



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11049.806/0001-90

LEI Nº 321/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira e a oferecer garantias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei, etc.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Chã grande, contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Financeira nacional até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinados à aquisição de equipamentos a seguir discriminados:

- 01 Patrol;
- 01 Retro escavadeira;
- 02 Caminhões caçambas.

Art. 2º - O prazo de pagamento será o estabelecido pela Instituição Financeira fornecedora dos recursos.


Art. 3º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo ou financiamento a ser contraído pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Instituição Financeira contratante, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por Lei.

Parágrafo Único - As parcelas das dívidas contraídas serão subtraídas das cotas do Fundo de participação do município (FPM) e/ou Imposto sobre Circulação de mercadorias (ICMS).

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 1997.


DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito